



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) E A FUNDACIÓN CAPITAL (FUNDAK) COM VISTAS A PROMOVER AÇÕES VOLTADAS PARA A INCLUSÃO FINANCEIRA E A EDUCAÇÃO FINANCEIRA DE JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA REGISTRADOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília (DF), CEP 70074-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BACEN, neste ato representado pela Chefe do Departamento de Educação Financeira, Elvira Cruvinel Ferreira e a *FUNDACIÓN CAPITAL*, fundação constituída mediante escritura pública nº 7.688 de 22 de abril de 2009, sob as leis da República do Panamá, Torre de las Américas Torre B Piso 15 - Punta Pacífica - Panamá, doravante denominada simplesmente FUNDAK, neste ato representada pelo seu Fundador e Presidente Executivo YVES MOURY, belga, portador do passaporte belga nº EM992119, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 no que couber, de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnico-institucional entre a *Fundación Capital* (FUNDAK) e o Banco Central do Brasil (BACEN), com vistas a promover ações voltadas para a inclusão financeira e a educação financeira de jovens e adultos em situação de pobreza e de extrema pobreza registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e, em especial, ações relacionadas com a execução do Projeto Educação Financeira Cidadã (EF Cidadã), cujo Plano de Trabalho integra este Acordo.

II - DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA -- Para os fins do presente Acordo, as partes adotarão as seguintes definições:

- a) **BRASIL LISTA**: o aplicativo a ser desenvolvido pela FUNDAK nos termos deste Acordo para utilização específica em ações relacionadas diretamente com a execução do Projeto Educação Financeira Cidadã (EF Cidadã) no território nacional brasileiro.
 - a.1) O BRASIL LISTA será baseado no aplicativo COLÔMBIA LISTA, mas em hipótese alguma o termo BRASIL LISTA será entendido como abrangendo o aplicativo COLÔMBIA LISTA e/ou qualquer outro aplicativo e/ou metodologia desenvolvido(s) pela FUNDAK ou com seu apoio para uso no território nacional brasileiro e/ou no exterior.

- b) **COLÔMBIA LISTA**: Aplicativo com base no qual o BRASIL LISTA será desenvolvido e que com ele não se confunde.

III – DO COMPROMISSO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, resguardando suas competências e propiciando as condições necessárias para a realização deste Acordo.

IV – DAS ATIVIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O objeto do Acordo deverá ser alcançado por meio das seguintes atividades:

- a) validação do Plano de Trabalho e do cronograma de execução do projeto EF Cidadã;
- b) execução das atividades sob a responsabilidade dos partícipes, conforme previsto no Plano de Trabalho do projeto EF Cidadã;
- c) validação dos conteúdos de educação financeira constantes nos instrumentos autoinstrucionais – *tablets*, por meio do aplicativo BRASIL LISTA;
- d) acompanhamento das atividades de campo e das metodologias previstas no projeto EF Cidadã;
- e) elaboração de relatórios consolidando os dados referentes à execução e avaliação de processo e resultados do uso dos *tablets* e do projeto EF Cidadã;
- f) participação e apresentações em reuniões do projeto EF Cidadã ou em eventos para sua divulgação;
- g) intercâmbio de informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do Plano de Trabalho do projeto EF Cidadã, excetuadas as informações de caráter sigiloso e as informações não relevantes para consecução dos objetivos desse Acordo;
- h) compartilhamento de recursos tecnológicos, materiais e de pessoal e adoção de quaisquer medidas complementares necessárias para a fiel execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – A FUNDAK assume as seguintes responsabilidades:

- a) disponibilizar, a título gratuito, até 500 *tablets* para a execução do projeto EF Cidadã, cujos modelos serão definidos pela FUNDAK;
- b) permitir o uso do aplicativo BRASIL LISTA e da metodologia de educação financeira de forma gratuita, durante todo o período de execução do Projeto EF Cidadã;
- c) participar ativamente de reuniões do Comitê Interinstitucional do projeto EF Cidadã, quando necessário;
- d) desenvolver o aplicativo BRASIL LISTA para os *tablets*, com funcionalidade *off-line*, baseada no aplicativo COLÔMBIA LISTA;
- e) apresentar os rascunhos dos módulos, adaptados às necessidades brasileiras, ao Comitê Interinstitucional para validação, respeitando os atuais limites técnicos do aplicativo COLÔMBIA LISTA;

- f) envidar seus melhores esforços para promover as alterações sugeridas pelo Comitê Interinstitucional, observadas as limitações técnicas do sistema utilizado no aplicativo COLÔMBIA LISTA, desde que não impliquem mudanças de programação no aplicativo e que estejam em conformidade com o cronograma acertado entre os partícipes;
- g) desenhar um sistema integrado de registro de usuários do aplicativo BRASIL LISTA e um sistema de avaliação integrada nos *tablets* (questionários pré e pós-capacitação);
- h) armazenar as informações obtidas por meio dos *tablets* em seu servidor na web;
- i) disponibilizar ao BACEN todas as informações contidas nos *tablets* de maneira periódica, conforme estabelecido no Plano de Trabalho do projeto EF Cidadã;
- j) colaborar com a capacitação dos agentes de desenvolvimento local (monitores) que realizarão o trabalho de campo para o desenvolvimento da metodologia de educação financeira utilizando o aplicativo BRASIL LISTA;
- k) visitar as comunidades participantes do projeto EF Cidadã, na data de lançamento e em periodicidade a ser definida pela FUNDAK para monitorar o processo de implementação do projeto e sugerir ajustes à metodologia de implementação, caso necessário;
- l) oferecer assistência técnica durante a execução e avaliação do processo e resultados do uso dos *tablets* e do projeto EF Cidadã;
- m) participar com subsídios, críticas e sugestões da elaboração de uma estratégia para viabilizar a escalabilidade da metodologia de educação financeira com o uso do aplicativo BRASIL LISTA para jovens e adultos em situação de pobreza e de extrema pobreza;
- n) apoiar a difusão dos resultados e lições aprendidas em nível nacional e internacional;
- o) cumprir os demais compromissos que derivem da natureza deste convênio e das exigências legais;
- p) tratar com confidencialidade e em conformidade com a legislação aplicável à matéria todas as informações obtidas no âmbito do projeto EF Cidadã.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desenvolvimento do aplicativo BRASIL LISTA a que se refere a “alínea ‘b’ do *caput*” se dará por meio de ajuste ou customização do aplicativo COLÔMBIA LISTA no que se refere a: linha gráfica e linguagem utilizadas no aplicativo, imagens dos personagens e do cenário, elementos e conteúdos pedagógicos, e informações relevantes sobre direitos e deveres do cidadão como beneficiário ou potencial beneficiário de programas sociais do governo federal no seu relacionamento com o sistema financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez validada pelo BACEN, a metodologia de uso do aplicativo LISTA para promover a educação financeira de jovens e adultos em situação de pobreza e de extrema pobreza, a FUNDAK se compromete a apoiar a busca para a formação de outras parcerias entre associações da sociedade civil, entidades públicas e instituições privadas, tendo como objetivo assegurar a ampla disponibilização e distribuição do aplicativo LISTA, com fins educativos e sem fins lucrativos, em todo o território nacional, de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validação a que se refere o parágrafo segundo diz respeito ao reconhecimento do potencial da metodologia com relação ao seu alcance e impacto positivo entre

jovens e adultos em situação de pobreza e de extrema pobreza para uso em projetos de maior escala, em conformidade com os princípios da ENEF.

PARÁGRAFO QUARTO – Após formadas as parcerias de que trata o parágrafo segundo, a FUNDAK se compromete a enviar ao BACEN, semestralmente, por um prazo de pelo menos cinco anos, relatórios de resultados do uso do aplicativo BRASIL LISTA em projetos voltados para a inclusão financeira e a educação financeira de jovens e adultos em situação de pobreza e de extrema pobreza, para que o BACEN possa acompanhar a evolução do uso da metodologia e divulgar os resultados alcançados em fóruns nacionais e internacionais, *workshops* e conferências, mencionando a participação da FUNDAK nessas parcerias.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO BACEN

CLÁUSULA SEXTA – O BACEN assume as seguintes responsabilidades:

- a) promover reuniões do Comitê Interinstitucional sempre que necessário, avisando a FUNDAK com antecedência de pelo menos cinco dias úteis;
- b) colocar à disposição da FUNDAK as informações técnicas pertinentes e necessárias para o desenvolvimento do acordo de cooperação técnica, excetuadas as informações de caráter sigiloso e as informações não relevantes para consecução dos objetivos desse Acordo;
- c) executar o projeto EF Cidadã com o apoio dos seus diversos parceiros, da forma especificada no Plano de Trabalho;
- d) manter interlocução permanente e fluida com a FUNDAK, por meio da equipe do projeto EF Cidadã;
- e) facilitar a cooperação entre as entidades locais, nacionais e internacionais que participam do projeto EF Cidadã ou que possam influenciar o seu desenvolvimento;
- f) compartilhar com a FUNDAK os relatórios gerenciais periódicos referentes ao projeto EF Cidadã e os relatórios de avaliação da metodologia de uso do aplicativo BRASIL LISTA, além de resultados de pesquisas a serem realizadas com o público alvo no decorrer do projeto, excetuadas as informações de caráter sigiloso e as informações não relevantes para consecução dos objetivos desse Acordo;
- g) promover a divulgação dos resultados e lições aprendidas em eventos, seminários, congressos e conferências, respeitando a confidencialidade de informações dos usuários do aplicativo e os direitos de natureza autoral da FUNDAK sobre o aplicativo e seu código-fonte;
- h) tratar com confidencialidade e em conformidade com a legislação aplicável à matéria todas as informações obtidas no âmbito do projeto EF Cidadã.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BACEN somente utilizará o aplicativo BRASIL LISTA durante o projeto EF Cidadã ou, após o seu encerramento, mediante expressa autorização pela FUNDAK.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez encerrado o projeto EF Cidadã, se houver interesse do BACEN em continuar a implementação da metodologia de educação financeira utilizando o aplicativo BRASIL LISTA (com ou sem ajustes adicionais), o assunto deverá ser levado à consideração da FUNDAK para autorização.

VI – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de fatos que interfiram no andamento deste Acordo, os gestores deverão comunicá-los imediatamente ao outro partícipe para adoção das medidas cabíveis.

VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio de despesas inerentes a atividades eventualmente contratadas correrão por conta das dotações orçamentárias de cada parte e dos recursos de outra fonte que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser designados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

VIII - DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO LISTA

CLÁUSULA NONA - Em relação à licença de uso do aplicativo BRASIL LISTA fica acordado entre as partes que:

- a) os direitos da FUNDAK sobre os aplicativos COLÔMBIA LISTA e BRASIL LISTA, incluindo futuras adaptações, nos termos da legislação brasileira, especialmente a Lei 9.609/98, e tratados internacionais aplicáveis, não serão afetados pela execução deste Acordo, sendo necessária a celebração de um termo aditivo em caso de disposição diversa;
- b) a FUNDAK autoriza o BACEN a usar o aplicativo BRASIL LISTA em até 500 *tablets* e em até 100 computadores portáteis durante a execução do projeto EF Cidadã e somente no território nacional brasileiro;
- c) o BACEN não poderá comercializar, distribuir, fazer cópias ou realizar transformações, engenharia reversa ou adaptações no aplicativo BRASIL LISTA, salvo mediante autorização expressa da FUNDAK, uma vez que o código fonte é e será reservado e de propriedade exclusiva da FUNDAK, na qualidade de autora exclusiva do aplicativo, qualidade aqui reconhecida pelo BACEN para todos os fins de direito;
- d) O BACEN se compromete a não utilizar o aplicativo BRASIL LISTA fora dos limites estabelecidos no presente Acordo e a indenizar a FUNDAK por quaisquer danos decorrentes do uso em violação aos termos deste Acordo.
- e) o aplicativo BRASIL LISTA será utilizado unicamente com o público-alvo do projeto EF Cidadã, com finalidade educativa e sem fins lucrativos, durante todo o período de execução do projeto, conforme previsto neste Acordo.

IX – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os conhecimentos produzidos no decurso do desenvolvimento e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como os resultados oriundos das experiências e/ou das pesquisas realizadas durante a execução do projeto EF Cidadã, poderão ser utilizados pelos partícipes para fins de publicação, após prévia autorização do BACEN, bem como em suas atividades de educação e de pesquisa, respeitada a legislação correlata, especialmente sobre publicidade e direitos autorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As publicações acadêmico-científicas porventura resultantes de trabalhos efetuados sob este Acordo de Cooperação Técnica mencionarão explicitamente a participação do BACEN, da FUNDAK e de outros parceiros envolvidos na execução do Projeto EF cidadã, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados sob o abrigo deste Acordo somente serão permitidas mediante prévia anuência dos partícipes, respeitados os direitos autorais.

X – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada à divulgação do objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

XI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

XII - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

XIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes ou por mútuo acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão unilateral, o partícipe rescindente fica obrigado a comunicar sua intenção ao outro, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Acordo, o partícipe infrator será notificado para, em prazo razoável, a ser fixado pelo partícipe inocente, sanar o descumprimento, sob pena de rescisão imediata do presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos por meio de contratos celebrados antes das notificações a que se referem os parágrafos primeiro e segundo.

XIV – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os partícipes envidarão seus melhores esforços para a execução deste Acordo, de modo que de seu eventual descumprimento não resultará responsabilidade contratual para qualquer dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, sempre de acordo com os princípios da boa-fé.

XV – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Acordo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pelo BACEN.

XVI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Acordo não solucionados na forma da Cláusula Décima Terceira, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


YVES MOURY
Fundación Capital

Brasília, 02 de março de 2015 .


ELVIRA CRUVINEL FERREIRA
Banco Central do Brasil

Testemunhas:


CAMILLE BENDAHAAN BEMERGUY
Representante Residente no Brasil
Fundación Capital


JANAÍNA FABIANA B. SOARES
Gerente do Projeto EF Cidadã
Banco Central do Brasil

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 70857

NOME: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
ENDEREÇO: Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco "B"
CIDADE: Brasília UF: DF CEP: 70074-900 DDD/TELEFONE: (61) 3414-1320

NOME: Fundación Capital - FUNDAK
ENDEREÇO: Torre de las Américas Torre B Piso 15 – Punta Pacífica
CIDADE: Cidade do Panamá - Panamá DDD/TELEFONE:
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE NO BRASIL: Rua Timóteo da Costa, 600, Bloco 1, apt. 604 – Leblon
CIDADE: Rio de Janeiro UF:RJ CEP: 22450-130 DDD/TELEFONE: (21) 981212197

ASSUNTO: PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN E A FUNDAÇÃO CAPITAL - FUNDAK COM VISTAS A PROMOVER AÇÕES VOLTADAS PARA A INCLUSÃO FINANCEIRA E A EDUCAÇÃO FINANCEIRA DE JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA REGISTRADOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL.

1 – OBJETO:

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo principal estabelecer os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica firmado pelos partícipes:

- (a) a promoção de ações de educação financeira e de inclusão financeira que visem ao empoderamento financeiro e à melhoria da qualidade de vida da população em situação de pobreza e extrema pobreza registrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);
- (b) o desenvolvimento de outras iniciativas relacionadas com a utilização da metodologia de educação financeira via *tablets* como ferramenta de planejamento e integração das ações dos partícipes voltadas para a população de baixa renda;
- (c) o intercâmbio de informações para o desenvolvimento de relatórios, pesquisas e estudos a serem compartilhados entre o BACEN e a FUNDAK para subsidiar a avaliação de processo e resultados do uso dos *tablets* e do Projeto EF Cidadã;
- (d) a realização de reuniões, eventos, cursos e ações de capacitação que visem ao aprimoramento técnico e profissional dos partícipes sobre temas relevantes relacionados às suas áreas de competências.

1 

2 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

As etapas previstas neste Plano de Trabalho estão a seguir relacionadas cujo detalhamento operacional encontra-se no Plano do Projeto Educação Financeira Cidadã (EF Cidadã) anexo ao PT 1301588033 e ao PE 70857.

ETAPA	INÍCIO/PERIODICIDADE
Detalhamento do Plano do Projeto e identificação das responsabilidades e atribuições de cada instituição e das unidades envolvidas	Já iniciado. Término em Dezembro - 2014
Formalização de parcerias e contratações	Já iniciado. Término em Dezembro - 2014
Desenvolvimento do conteúdo dos <i>tablets</i>	Já iniciado. Término em Janeiro -2015
Desenvolvimento da pesquisa quantitativa e realização de estudos	Já iniciado. Término em Fevereiro - 2015
Preparação do trabalho em campo (<i>tablets</i> e pesquisa quantitativa)	Já iniciado. Término em Março – 2015
Execução do trabalho em campo (<i>tablets</i> e pesquisa quantitativa – 1º e 2º instrumentos de pesquisa)	Março/Outubro – 2015
Avaliação do processo e resultados parciais da metodologia com o uso dos <i>tablets</i> para educação financeira	Novembro/Dezembro -2015
Aplicação do 3º instrumento da pesquisa quantitativa	Março -2016
Tratamento e análise de dados da pesquisa quantitativa	Abril/Julho – 2016
Avaliação dos resultados	Julho/Setembro - 2016
Divulgação da metodologia de educação financeira com o uso dos <i>tablets</i> e avaliação de seu potencial de escala	Setembro/Novembro - 2016

3 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

3.1 - Caberá à Fundak: as responsabilidades descritas na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica Institucional que fazem entre si a FUNDAK e o BACEN com o fim de desenvolver ações voltadas para a inclusão financeira e a educação financeira de jovens e adultos em situação de pobreza e extrema pobreza registrados no cadastro único de programas sociais do Governo Federal.

3.2 - Caberá ao BACEN: as responsabilidades descritas na Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica Institucional que fazem entre si a FUNDAK e o BACEN com o fim de desenvolver ações voltadas para a inclusão financeira e a educação financeira de jovens e

adultos em situação de pobreza e extrema pobreza registrados no cadastro único de programas sociais do Governo Federal.

4 - DOS GESTORES:

4.1 - A FUNDAK e o BACEN designarão, cada qual, dois representantes para integrarem o Comitê Gestor do Acordo de Cooperação Técnica, que ficará responsável pelo acompanhamento, gerenciamento e fiscalização da execução do presente Plano de Trabalho.

4.2 - Os signatários deverão trocar ofícios indicando os nomes dos representantes que integrarão o Comitê Gestor do Acordo, informando o cargo, endereço, telefone e *e-mail*. Havendo substituição dos representantes, durante a vigência do instrumento, a alteração deverá ser informada em prazo não superior a trinta dias úteis.

5 - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há.

6 - DOS CUSTOS:

Este Plano de Trabalho não envolve transferência de recursos financeiros, haja vista que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da FUNDAK e do BACEN, em conformidade com as responsabilidades assumidas.

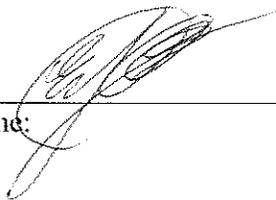
7 - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

Não há.

Brasília, de de .

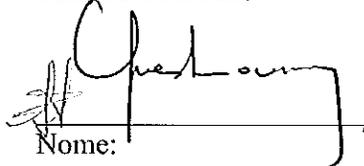
PELO BACEN:

Nome:



PELA FUNDAK:

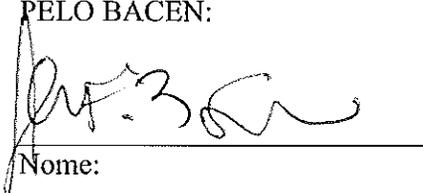
Nome:



TESTEMUNHAS:

PELO BACEN:

Nome:



PELA FUNDAK:

Nome:

